



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 060/2005
11/11/2005

SÚMULA: Declara e Reconhece como Entidade de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Base Perpétua Socorro do Bairro Cristo Rei - ACBPS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica declarada e reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Municipal a **Associação Comunitária de Base Perpétua Socorro do Bairro Cristo Rei - ACBPS**, fundada em 14 de abril de 2005, com fórum e sede neste município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, diretoria regularmente constituída, Estatuto Social próprio registrado no Cartório de Títulos, Documentos e Outros Papéis desta Comarca, com prazo indeterminado de duração e inscrita no CNPJ sob n.º 07.448.741/0001-89.

Art. 2º - Na qualidade de sociedade civil sem fins lucrativos, é constituída para fins de exercer atividades na defesa de melhores condições de vida da população e no interesse dos moradores e na proteção e representação legal dos Associados e buscar a solidariedade social.

Art. 3º - A **Associação Comunitária de Base Perpétua Socorro do Bairro Cristo Rei - ACBPS**, fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de quaisquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º - Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos, durante e enquanto perdurar as atividades constantes de seu **ESTATUTO**, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de novembro de 2005.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal